



PREFEITURA
**TEIXEIRA
DE FREITAS**

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE

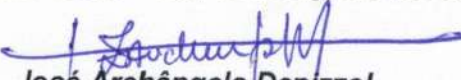
TRABALHANDO COM AMOR PARA TODOS!

Portaria SEMMA nº: 0108/2019	Publicação no D. O. M.: 30/08/2019	Validade: 30/08/2021	Empresa/Nome: TEXAMIX CONCRETO E EMPREENDIMENTOS EIRELI
C.N.P.J./C.P.F.: 33.457.156/0001-55		Endereço: Rodovia BR 101, nº 2757, Galpão I, Nova Jerusalém, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, Decreto nº 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 06510/2019, RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder LICENÇA SIMPLICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **TEXAMIX CONCRETO E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. **33.457.156/0001-55**, nome fantasia **GIRAMIX CONCRETO**, com sede à **Rodovia BR 101, nº 2757, Galpão I, Nova Jerusalém, Teixeira de Freitas, Bahia**, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade **DIVISÃO C: INDÚSTRIAS; Grupo C9: Vidro, Pedra, Argila, Gesso, Mármore e Concreto; C9.1: Fabricação de artefatos de cimento e concreto (Atividade licenciada: Preparação de massa de concreto e argamassa para construção)**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias Dispensa do Uso da água, oriunda de captação subterrânea, emitida pelo Órgão Ambiental Estadual; II. Apresentar em 60 (sessenta) dias PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), executando suas ações e realizando sua reformulação quando do seu vencimento; III. Manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), devendo encaminhar anualmente à SEMMA relatório de execução do PGRS, acompanhado de ART do profissional e de documentação comprobatória da destinação dos resíduos; IV. Manter as medidas de minimização de emissão de partículas totais em suspensão na área de produção da empresa; V. Realizar anualmente o monitoramento das emissões de Particulados Totais em Suspensão (PTS); VI. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido, comprovando o destino dos resíduos de borracha; VII. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VIII. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, apresentando em 30 (trinta) dias nota fiscal de extintor de incêndio adquirido; IX. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. **Art. 2º – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º – Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.****

Teixeira de Freitas – BA, 30 de agosto de 2019.


José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente